

Sindicato do Pessoal dos Caminhos-de-Ferro do Sul e Sueste



MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto

de Seguros Sociais Obrigatórios e de  
Previdência Geral

Direção da Mutualidade Livre e das  
Associações Profissionais

*Associação de Beneficiários  
de Seguros*

Denominação: *"Sindicato do Pessoal dos Caminhos  
de Ferro do Sul e Sueste" (Ass. de Classe)*

Processo n.º \_\_\_\_\_ Caixa n.º \_\_\_\_\_

DOCUMENTOS RELATIVOS À APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS

Entrada L.º 2 N.º 433

Alvará de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Registo a fl. \_\_\_\_\_ do L.º \_\_\_\_\_

Diário do Governo, 2.ª série, n.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

*96/11*



*53*



Exm<sup>o</sup>. Snr. Ministro do Trabalho.

RECEBIMOS  
26 JAN 1923  
2 v 7217.

*Abal - ammp*

Os signatarios, fundadores da Associação de Classe do Pessoal dos Caminhos de Ferro do Sul e Sueste funcionando com o titulo de Sindicato do Pessoal dos Caminhos de Ferro do Sul e Sueste, com séde na vila do Barreiro, instalado na CASA DOS FERRO-VIARIOS DO SUL E SUESTE, usando do direito de petição, veem perante V. Exa. requerer a aprovação dos seus estatutos, que acompanham o presente requerimento, em consequencia de ter o Governo da Republica por despacho Ministerial de 6 de Maio de 1922 aprovado os estatutos de uma Associação de Classe composta unica e exclusivamente por funcionarios dos Caminhos de Ferro do Estado, da Direcção do Minho e Douro, funcionarios, empregados e assalariados do Estado, aprovação que requereram sob o titulo illegitimo e elegalmente justificado de - Associação de Classe do Pessoal Administrativo da Viação Acelerada ao Norte de Portugal-quando sendo tal Associação composta por ferro-viarios do Estado, estes não podem usar legalmente um titulo que envolve e atinge os ferro-viarios da Companhia Portugueza, os da Beira Alta, os do Vale de Vouga, os da Companhia Nacional, os da Companhia do Porto á Povoa e os da Companhia

da Trofa a Guimarães, todos eles pessoal da Viação Acelerada ao Norte de Portugal em igualdade de circunstancias e sem subterfugios contrarios ao espirito da lei, visto constituirem o pessoal da unica réde ferro-viaria existente ao Sul do Paiz e terem o mesmo Sindicato desde 21 de Novembro de 1914, ou seja á oito anos, reconhecido por intermedio dos seus delegados por quasi todos os Governos da Republica, que com eles directamente teem tratado.

Como Associação de Classe dos Ferro-Viarios do Estado do Sul do Paiz, Administrativo e Jornaleiro, teem todo o direito juridico a serem tratados pelo Governo como o foram os ferro-viarios do Minho e Douro, visto a alteração feita á lei de 9 de Maio de 1891 com a aprovação dos Estatutos da Associação de Classe do pessoal Administrativo da Viação Acelerada ao Norte de Portugal, lhes permitir á aprovação dos seus estatutos em igualdade de circunstancias com os ferro-viarios beneficiados por essa alteração. Não desejando fugir á applicação da lei, não apresentam qualquer titulo ilegal que mascare a qualidade dos seus associados, de funcionarios, empregados e assalariados do Estado, salve que tal lhes seja exigido legalmente para conseguimento da aprovação que requerem e contra as disposições da propria lei de 9 de Maio de 1891.

Em harmonia com os direitos juridicos consignados em todas as leis gerais do paiz e em igualdade de tratamento

Pedem Deferimento



Virgílio Pereira  
João da Cruz e Marques

João Maria

Tomás Jorge Tindal

Arthur Antonio Machado

Manoel de Jesus Pinto

João Rodrigues

Mateus Figueira da Silva

João Carlos de Moura

João Figueira

Prinzessa Maria Almeida Carneiro

João Pereira Fernandes da Silva

Leopoldo Francisco Gomes

Leopoldo Fernandes

João Luiz Soares

Antônio dos Reis Coelho

Antônio Dias Figueira

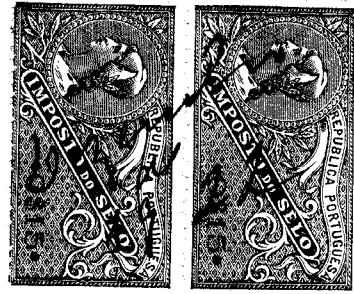
Luiz Augusto Soares

Antônio José Brito

Manoel Joaquim Pereira

Leopoldo Luís Rodrigues

J



E S T A T U T O S

D O

SINDICATO DO PESSOAL DOS CAMINHOS DE FERRO DO SUL E SUESTE

--:--:--:--

C A P I T U L O I

Do Sindicato e seus fins

Artigo 1.º.- Nos termos do decreto de 9 de Maio de 1891 é organizada em Portugal, uma Associação de Classe, que terá a sua sêde na vila e concelho do Barreiro e se denominará: SINDICATO DO PESSOAL DOS CAMINHOS DE FERRO DO SUL E SUESTE.

§ Unico.- As disposições deste artigo são applicaveis á actual Associação de Classe do Pessoal dos Caminhos de Ferro do Sul e Sueste que se considera fundada desde 21 de Novembro de 1914.

Art.º 2.º.- Do Sindicato só podem fazer parte os operarios, empregados ou outros trabalhadores, que exerçam as suas profissões nos Caminhos de Ferro, quer sejam considerados effectivos, auxiliares ou adventicios e os que se acham reformados.

§UNICO.- Podem continuar a fazer parte do Sindicato os operarios, empregados ou outros trabalhadores que tenham sido demittidos ou despedidos do serviço dos Caminhos de Ferro, por delictos originados em questão de caracter social, ou por outros que a assembleia geral considere como tal, até que passem a empregar a sua actividade em outras industrias

definitivamente.

Artº. 3º.- O Sindicato tem por fins:

1º.- O estudo e defesa dos interesses economicos, sociais e profissionais comuns aos seus associados; em especial e em geral, da classe que o Sindicato representa.

2º.- Estabelecer uma ou mais escolas de ensino profissional ou pedagogico, bibliotecas e gabinetes de leitura.

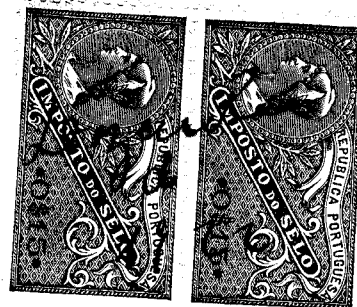
3º.- Realisar conferencias ou palestras educativas sobre todos os assuntos de ordem profissional, scientifica, sociologica ou filosofica.

4º.- Editar um jornal, brochuras ou manifestos cuja doutrina esteja em conformidade com os fins do Sindicato.

Artº. 4º.- Para o bom funcionamento do Sindicato poderão os associados dividir-se em secções profissionais ou de ramo as quais ficarão ligadas entre si por delegados de cada secção, a fim de facilitar o estudo das questões economicas e industriais que lhe são comuns.

§ UNICO.- Estes delegados entre si, constituirão um conselho que se denominará: CONSELHO TÉCNICO, cujo funcionamento se subordinará a um regulamento especial, aprovado pela assembleia geral.

Artº. 5º.- Afim de facilitar a agremiação e descentralisar o serviço de cobranças e administração, poderão crear-se uma ou mais Delegações nos pontos afastados da sede social, ou onde se julgar conveniente, subordinadas ao Sindi-



cato e em tudo regidas pelos presentes estatutos.

## C A P I T U L O   I I

### Dos socios

Artº. 6º.- Todo o individuo maior segundo a lei civil, seja qual fôr o seu sexo ou nacionalidade e os menores com autorisação de seus pais ou tutores, que mediante salario ou ordenado, exerçam qualquer profissão, ou de qualquer modo, empreguem a sua actividade nos Caminhos de Ferro, podem fazer parte do Sindicato desde que como tal se proponham.

§ 1º.- Os empregados ou operarios reformados, são para este efeito considerados em exercicio.

§ 2º.- A proposta deve ser assinada por qualquer socio no goso dos seus direitos, e, tratando-se de menores, tem que ser acompanhada de autorisação de seus pais ou tutores.

§ 3º.- No caso da Direcção se recusar a admitir o novo socio, o proponente poderá recorrer para a primeira assembleia geral a realizar, desde que o requeira, acompanhado de mais quatro socios no goso dos seus direitos, sendo-lhes a estes permitido fazer a defeza do socio proposto.

## C A P I T U L O   I I I

### Deveres e direitos

Artº. 7º.- Todo o socio tem por dever:

1º.- Assistir a todas as assembleias e tomar parte em todos os seus trabalhos.

2º.- Respeitar e cumprir as disposições dos estatutos



e regulamentos do Sindicato e bem assim as resoluções da assembleia geral.

3º.- Pagar a quota mensal de um escudo e a importancia correspondente á aquisição dum exemplar dos estatutos.

4º.- Servir gratuitamente os cargos para que fôr eleito ou nomeado.

5º.- Dirigir aos corpos gerentes e á mesa da assembleia geral todas as informações ou indicações que julgar uteis, de que tiver conhecimento;

6º.- Promover, por todos os meios ao seu alcance, os melhoramentos, desenvolvimento e bom crédito do Sindicato.

Artº. 8º.- Todos os socios em dia com os seus pagamentos teem direito;

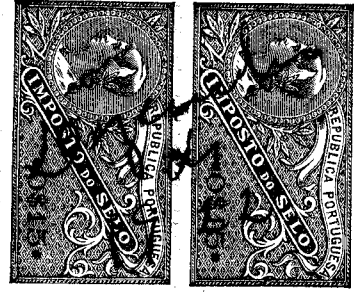
1º.- A votar e ser votados para os cargos do Sindicato desde que não estejam nas circunstancias da alinea d) do Artº. 10º e guardada a excepção do § unico do Artº. 7º da lei de 9 de Maio de 1891.

2º.- A apresentar e discutir o que julgar útil e necessario para o bem da classe.

3º.- A fiscalisar os actos dos corpos gerentes por meio da escrita e documentos do Sindicato.

4º.- Reclamar a intervenção do Sindicato em todas as questões de trabalho, ou que se relacionem com as prescrições estatuintes.

5º.- Requerer que seja incluído na ordem dos trabalhos



da assembleia geral determinado assunto, por meio de declaração assinada por êle e por mais quatro sócios, pelo menos;

§ UNICO.- Os Empregados ou operarios, considerados nos Caminhos de Ferro, como pessoal superior, não podem ser votados, nem eleitos, para qualquer cargo ou comissão do Sindicato.

Artº. 9º.- São dispensados do pagamento da quota os sócios enquanto doentes e que nessa situação não auferam vencimentos; os que se acharem presos ou cumprindo o serviço militar obrigatorio e os praticantes sem abono.

Artº. 10º.- Todo o sócio fica sujeito a ser excluído do Sindicato no caso:

- a).- De distrair ou extraviar objectos de qualquer Associação;
- b).- De receber ou pretender receber ilegitimamente quaisquer quantias ou valores do Sindicato;
- c).- De promover desordens ou tumultos dentro do Sindicato;
- d).- De dever mais de duas quotas, sem motivo havido por justificado;
- e).- De se tornar patrão, ou que venha a exercer mandatos de direcção ou de gerencia industrial;
- f).- De não se ter mantido solidario com a classe quando em greve, ou ter por actos ou palavras, tentado provocar o descredito da classe ou do Sindicato.

§ UNICO.- A exclusão será ordenada pela assembleia geral em vista de exposição motivada, apresentada pela Direcção tendo esta em todos os casos ouvido primeiramente o interessado.

#### C A P I T U L O   I V

##### Da assembleia geral

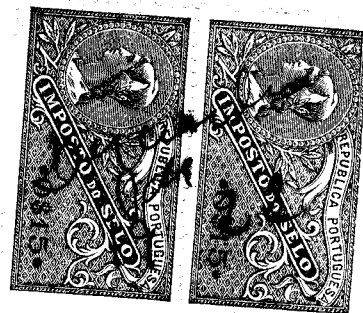
Artº. 11º.- É na assembleia geral que reside a soberania do Sindicato competindo-lhe superintender e providenciar sobre a administração da colectividade, interpretar os seus estatutos e regulamentos, eleger a mesa e corpos gerentes, nomear a Comissão revisora de contas ou quaisquer outras comissões ou delegados nas missões de que forem investidas.

Artº. 12º.- A assembleia julgar-se-ha legalmente constituída quando passada uma hora depois de marcada, estejam reunidos 21 socios no gozo dos seus direitos. Não se reunindo este numero, far-se-ha nova convocação, funcionando depois a assembleia com qualquer numero.

Artº. 13º.- A mesa da assembleia geral compõe-se d'um presidente, nomeado em cada sessão, um primeiro secretario, um segundo secretario e dois vogais, eleitos por um ano.

Artº. 14º.- Haverá assembleias ordinarias e extraordinarias.

§ 1º.- As assembleias ordinarias terão lugar ao fim de cada trimestre para a prestação de contas e nomeação da Comissão revisora das mesmas, que apresentará o seu parecer



na assembleia seguinte; e no mez de Janeiro para a eleição dos corpos gerentes.

§ 2º.- As assembleias extraordinarias, terão lugar, quando os corpos gerentes as julguem necessarias, ou quando requeridas ao secretario geral da Direcção, por quarenta e cinco socios no uso dos seus direitos, para assuntos urgentes.

§ 3º.- As assembleias gerais requeridas nas condições do paragrafo anterior, só podem funcionar, se comparecerem pelo menos, 21 dos signatarios do requerimento.

Artº. 15º.- As eleições serão feitas por escrutinio secreto, por votação nominal ou doutro modo em uso, segundo fôr resolvido na respectiva assembleia.

## C A P I T U L O V

### Dos corpos gerentes

Artº. 16º.- Os Corpos Gerentes são representados por uma Direcção, que servirá durante um ano e será composta por 7 membros (um secretario geral, um secretario administrativo, um secretario archivista, um tesoureiro e tres vogais) eleitos pela assembleia geral e sempre revogaveis.

§ 1º.- A Direcção designar-se-há por Comissão Administrativa e reunirá uma vez por semana, pelo menos, não tendo validade as suas resoluções, quando não sejam tomadas por maioria.

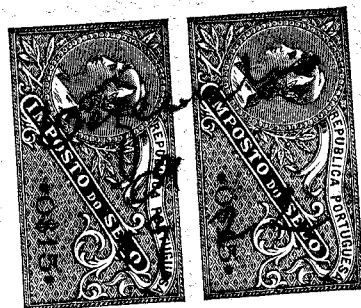
§ 2º.- Para boa execução das deliberações tomadas pela Comissão Administrativa e realização dos trabalhos que as

assembleias gerais aprovem, após a sua eleição a Comissão Administrativa elegerá dentre os seus membros uma Comissão Executiva da qual fará parte o secretario geral e que será composta por trez membros.

§ 3º.- O funcionamento da Comissão Executiva será regulado por um regulamento interno.

Artº. 17º.- À Comissão Administrativa compete geralmente a administração e a execução das decisões da assembleia geral e especialmente incumbe-lhe:

- a).- Resolver sobre as propostas para a admissão de socios;
- b).- Manter todos os direitos e regalias dos socios;
- c).- Apresentar á assembleia geral o balancete de contas ao fim de cada trimestre, o relatorio e contas da sua gerencia, terminado que seja o ano civil;
- d).- Formular, terminado que seja cada trimestre, o relatorio e contas da sua gerencia e apresenta-los imediatamente á assembleia geral;
- e).- Patentear a qualquer socio no goso dos seus direitos, para fiscalisação e exame, todos os documentos, da gerencia e dos livros mas só nas ocasiões determinadas pela assembleia geral;
- f).- Pedir á mesa da assembleia geral a convocação extraordinaria desta, sempre que a decisão de algum negocio urgente assim o exija.



Artº. 18º.- O tesoureiro nunca deverá ter em cofre quantidade superior á que a Comissão Administrativa julgar necessária para ocorrer ás despesas de expediente; o excesso será depositado no estabelecimento ou instituição que a Comissão Administrativa resolver, preferindo sempre os de caracter operario.

## C A P I T U L O VI

### Dos fundos do Sindicato

Artº. 19º.- Os fundos do Sindicato são constituídas pela importancia das quotas e dos exemplares dos estatutos e bem assim por qualquer receita extraordinaria, proveniente de donativos, que qualquer socio, espontaneamente ofereça ou ainda pelas importancias que, por subscrição colectiva, entre o pessoal dos Caminhos de Ferro, se apurem, destinadas ao cofre associativo.

§ UNICO.- Quando a Comissão Administrativa o julgue conveniente, poderá promover festivais ou levar á pratica quaisquer outros empreendimentos, com o fim de aumentar os fundos do Sindicato.

Artº. 20º.- A applicação das receitas efectuadas far-se-há:

- a).- Ao pagamento de todas as despesas de expediente do Sindicato e respectivas Delegações;
- b).- Á publicação semanal do jornal;
- c).- Á despesa de delegados;

d).- Ao pagamento das quotas de adesão aos organismos a que o Sindicato seja aderente;

e).- À contribuição estipulada pelos estatutos daqueles organismos;

f).- À compra de mobiliário;

j).- Ao fundo de reserva.

Artº. 21º.- Todos os documentos da despesa ou receita deverão ter a assinatura do secretario administrativo e do tesoureiro.

## C A P I T U L O VII

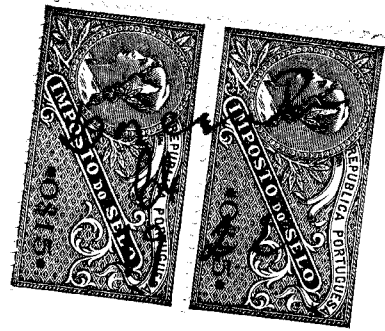
### Das Delegações

Artº. 22º.- As Delegações criadas em harmonia com o Artº. 5º. terão uma direcção composta por um secretario administrativo, um secretario adjunto, um tesoureiro e dois vogais.

Artº. 23º.- A direcção das Delegações denominar-se-há: Comissão Executiva, e funcionará segundo o estatuido nos artigos e paragrafos do Capitulo V, com excepção dos paragrafos 2º e 3º. do Artº. 16º.

Artº. 24º.- A nomeação dos corpos gerentes das Delegações far-se-ha no mesmo dia e nas mesmas assembleias em que forem e eleitos os corpos gerentes da sede.

Artº. 25º.- As Delegações realizarão as assembleias gerais, que os seus corpos gerentes julgarem convenientes, dando prévio conhecimento á sede do Sindicato, do dia e hora da sua realisação e fins a que visa.



§ UNICO.- As resoluções das assembleias gerais das Delegações serão sempre submetidas á apreciação da assembleia geral, realisada na séde e só terão validade depois desta se ter pronunciado.

Artº. 26º.- As Delegações incumbe a vigilancia na defesa dos interesses da classe mantendo a máxima coesão nas suas relações com a séde, á qual participará por meio de relatorio mensal, todos os factos que interessam á vida do Sindicato, fazendo as propostas que julgar convenientes e dando conhecimento immediato de qualquer facto grave que possa pôr em perigo a unidade da classe ou a sua defesa.

Artº. 27º.- Todas as resoluções tomadas pela séde ou pelas suas assembleias gerais, serão comunicadas ás Delegações.

§ UNICO.- No caso de discordancia com essas resoluções e depois de reconhecida a importancia dos assuntos, podem as mesmas ser submetidas á apreciação da assembleia geral, depois de observado o Artº. 25º.

Artº. 28º.- As assembleias gerais da séde, enviarão sempre, as Delegações, representantes directos ou na impossibilidade em o fazerem, delegarão a sua representação no secretario geral, que por sua vez nomeará ou não delegados indirectos.

Artº. 29º.- As Delegações enviarão mensalmente á séde um mapa-conta-corrente, das receitas e despesas, discriminando o resultado das cobranças, as importancias já enviadas e o



saldo existente.

Artº. 30º.- Na cobrança, envio e aplicação das receitas as Delegações deverão:

1º.- Organizar uma forma de cobrança rápida e segura, facilitando quanto possível aos associados a possibilidade da sua contribuição.

2º.- Realizar toda a cobrança e fiscalisá-la na área que pela séde lhe seja indicada.

3º.- Enviar á séde, até ao dia 20 de cada mês, acompanhada de uma guia de fundos, devidamente assinada pelo secretario administrativo e pelo tesoureiro, a importancia total da cobrança, deduzida a importancia, calculadamente, da despesa mensal, ou outras que lhe tenham sido indicadas pela séde.

Artº. 31º.- Das receitas apuradas por cada Delegação será desviada para fundo de reserva das mesmas 10 por cento.

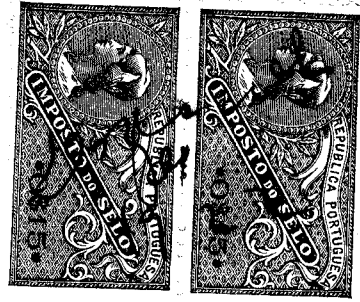
§ UNICO.- O fundo de reserva das Delegações só pode ser utilizado por deliberação da Comissão Administrativa.

## C A P I T U L O VIII

### Da Comissão de Melhoramentos

Artº. 32º.- Esta comissão compor-se-ha de cinco membros, sendo um secretário, um relator e tres vogais.

Artº. 33º.- A Comissão de Melhoramentos só tratará assuntos de character colectivo, cumprindo-lhes estudar e examinar as questões que interessem moral e materialmente á



classe e as que lhe sejam indicadas pelas assembleias gerais.

Artº. 34º.- Os trabalhos da Comissão de Melhoramentos devem basear-se sempre nas informações do Conselho Técnico, procurando unificar os interesses gerais da classe com as aspirações do pessoal dos diversos ramos de serviços especializados.

Artº. 35º.- O mandato dos membros da Comissão de Melhoramentos é revogável por deliberação da assembleia geral, não se considerando ilibado de responsabilidades qualquer deles, sem que a assembleia geral se tenha pronunciado.

Artº. 36º.- A nomeação da Comissão de Melhoramentos terá character permanente, sendo os seus membros eleitos por seis meses, salvo o caso em que a importancia dum assunto exija a sua continuação nos respectivos cargos, além dêsse tempo.

## C A P I T U L O IX

### Dissolução e Liquidação

Artº. 37º.- O Sindicato dissolve-se por deliberação da assembleia geral, reunida com a maioria dos socios, quando não possa satisfazer os seus encargos ou cumprir os fins expressos nos presentes estatutos.

Artº. 38º.- No caso de dissolução os corpos gerentes apresentarão á assembleia geral o inventario, balanço e o relatório e contas da sua gerencia final; verificados êstes documentos e aprovados, a assembleia nomeará dentre os seus socios três liquidatarios, a quem logo entregará pelo dito

inventario e balanço, todos os documentos, livros, papeis, fundos e haveres do Sindicato, cessando nessa data o funcionamento da mesma.

Artº. 39º.- Aos liquidatarios compete representar o Sindicato, receber e pagar, fazer vendas, partilhar e distribuir os haveres liquidos pela Federação onde o Sindicato estiver federado, ou pelos outros sindicatos ferroviarios do paiz mediante recibo.

§ UNICO.- A liquidação só será feita nas condições deste artº., depois de terem decorrido três anos sobre o deposito dos haveres existentes, e sem que até a essa data se tenha constituido novo Sindicato no Sul e Sueste.

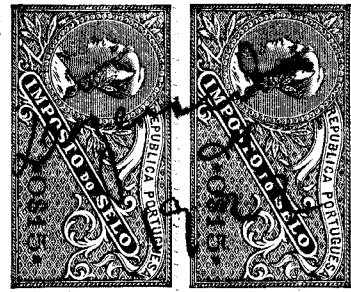
## C A P I T U L O X

### Disposições gerais

Artº. 40º.- Em caso de divergencia entre as assembleias gerais das Delegações e da Séde, só serão válidas as resoluções, quando aprovadas, pelo menos, por duas assembleias das Delegações e pela da Séde.

Artº. 41º.- Sendo-lhe interdita toda a discussão politica, o Sindicato não poderá aderir a qualquer partido ou organização politica, nem tomar parte em qualquer congresso dessa natureza. Uma vez tambem que qualquer associado seja investido de algum mandato considerado politico, não poderá exercer cargos no Sindicato.

Artº. 42º.- Em todas as direcções farão parte dois mem-



bros da gerencia transacta.

Artº. 43º.- Estes estatutos só podem ser alterados por deliberação regular da assembleia geral para êsse efeito expressamente convocada, e as alterações só serão validas depois de publicadas.

§ UNICO.- A assembleia de que trata êste artigo não poderá funcionar sem que um terço dos socios, pelo menos, comparecem ou se façam representar.

Artº. 44º.- Haverá os necessarios regulamentos, que entrarão em execução oito dias depois de aprovados pela assembleia geral.

Artº. 45º.- Em todos os casos omissos seguir-seão as praxes associativas geralmente aceites, procedendo-se sempre de harmonia com as disposições da lei que rege as associações de classe.

Sindicato do Pessoal dos Caminhos  
de Ferro do Sul e Sueste



# SINDICATO DO PESSOAL DOS CAMINHOS DE FERRO DO SUL E SUESTE

SEDE EM BARREIRO - CASA DOS FERROVIARIOS

Delegações em Lisboa, Casa Branca, Beja e Faro



Exm<sup>o</sup> Sr

Ministro do Trabalho

INSTITUTO DE SEGUROS SOCIAIS  
DIRECÇÃO - MUTUALIDADE LIVRE

ENTRADA  
22 SET 1924

L. 2 N.º 982 Proc.º

Excelencia

Em sua sessão do dia 9 do corrente, a Comissão Administrativa do Sindicato do Pessoal dos Caminhos de Ferro do Sul e Sueste, apreciando as tentativas d'um grupo de individuos que no Sul e Sueste se dedicam á pouco honrosa missão de tentarem dividir a classe, lançando para isso mão dos mais baixos processos, desde a delação até á traição material manifestada por um obstrucionismo ás reclamações do pessoal, junto das entidades superiores cuja simpatia procuram conquistar a golpes de soberveniencia, pagos pela protecção do pessoal de uma ou outra entidade, e tomando conhecimento de que taes individuos procuram levar a Administração Geral dos Caminhos de Ferro do Estado a não receber os delegados deste Sindicato, por não ter alvará aprovado pelo Governo, por a isso se copôr a lei, visto tratar-se duma Associação de Classe de pessoal assalariado e de funcionarios do Estado, a mesma Comissão Administrativa resolveu apelar para V Exa Exm<sup>o</sup> Sr Ministro, por saber que o alto criterio que sobre a questão social V Exa possui, não permitirá que ao abrigo duma sofismação da lei, se permita que um grupo de individuos sem finalidades edeologicas ou sociaes, usufrua uma protecção indevida que por esse motivo levem uma classe a ter de valer-se da sua força material para obter o respeito pela sua existencia.

A questão resume-se no que passamos a expôr.

O pessoal do Sul e Sueste fundou em 1914 uma Associação de Classe, que por resolução das respectivas assembleias geraes passou a denominar-se-Sindicato do Pessoal dos Caminhos de Ferro do Sul e Sueste.

Nele se inscreveu todo o pessoal e nele se mantem nesta data inscritos, 38800 funcionários de todas as categorias, classes e serviços.

Em 1919 a classe expulsou do seu seio um indeviduo que exerce nos Caminhos de Ferro, o logar de escriturario e que fora presidente do actual Sindicato, pela attitude que o mesmo tomou contra a classe. Este individuo começou reunindo em volta de si uma dúzia de ferroviarios e com eles começou desenvolvendo uma acção contra os interesses do pessoal.

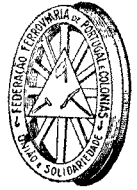
De facto em facto a sua acção foi-se exercendo sem gran-



# SINDICATO DO PESSOAL DOS CAMINHOS DE FERRO DO SUL E SUESTE

SEDE EM BARREIRO - CASA DOS FERROVIARIOS

Delegações em Lisboa, Casa Branca, Beja e Faro



de efeito na classe, que o repudiou sempre, obtendo uma ou outra adesão daqueles que despeitados ou tímidos, se afastaram da organização sindical.

Como apesar de todos os esforços que empregou nada conseguia, como cousa alguma conseguiu ainda, procurou agitar qualquer facto que lhe desse fóros de superioridade sobre o Sindicato ~~de~~ fim de impressionar agradavelmente os individuos que o rodeavam.

Utilizando a atenção que lhe era dada por uma ou outra individualidade da politica conseguiu por seu intermedio que um dos antecessores de V Exa aprovasse os estatutos dum organismo sem existencia material sob o titulo de -Associação de Classe do Pessoal Tecnico e Administrativo da Viação Accelerada ao Sul e Sueste de Portugal.

Antes da aprovação deste alvará ~~fora~~ aprovado um outro, referente ao norte do paiz, com igual titulo.

Este Sindicato porem, apresentou os seus estatutos em papel selado e requereu a sua aprovação, que até hoje não teve deferimento.

Presentemente apresentam-se como associações de classe do pessoal do Sul e Sueste e do Minho e Douro, legalmente reconhecidas pelo Governo, quando tal reconhecimento se não produziu nessas condições pela qualidade de ferroviarios e assalariados do Estado que os ferroviarios do Sul e Sueste tem.

Esta situação de elegância tem dado logar a varios conflitos e a um tratamento desigual para um organismo que de facto existe e que é o unico que representa a classe-o Sindicato.

Para completa ilucidação de V Exa juntamos copia dos documentos entregados ao Ministerio do Trabalho, na repartição competente e dos que ultimamente entregamos a sua Exa o Ministro do Comercio, solicitando de V Exa ou a aprovação dos estatutos do pessoal dos Caminhos de Ferro do Sul e Sueste ou a retirada dos alvarás que aprovaram os estatutos das associações de classe do pessoal tecnico e administrativo ao norte e ao sul e sueste de Portugal-por o reduzido numero dos seus fillados e dirigentes, serem funcionarios do Estado, incluídos na mesma disposição prohibitiva em que estão os fillados deste Sindicato e o pessoal dos Correios e Telegrafos Funcionarios Publicos, Arsenaes, Imprensa Nacional etc etc.

Da resolução que V Exa tomar esperam os ferroviarios que justiça se lhes faça e que deixe de presistir o que não é mais do que um abuso cometido contra a lei para favorecer interesses meramente pessoais.



# SINDICATO DO PESSOAL DOS CAMINHOS DE FERRO DO SUL E SUESTE

SEDE EM BARREIRO - CASA DOS FERROVIARIOS

Delegações em Lisboa, Casa Branca, Beja e Faro



Como a Administração Geral dos Caminhos de Ferro do Estado e a Direção do Sul e Sueste se recusam neste momento receber os delegados da classe ferroviária do Sul e Sueste, por influencia dos individuos a que nos referimos, só a intervenção de V. Exa neste caso, junto de sua Excelencia o Sr Ministro do Comercio, e a resolução imparcial que V Exa tome, podem evitar a eclosão dum conflito entre o pessoal e aquelas entidades, pois que a classe não pode estar sem defeza e sem ter a sua representação sindical garantida perante as entidades que intervem nas questões de pessoal.

Querendo ainda dar a V Exa para cabal confirmação das suas afirmações, uma prova das mesmas a Comissão Administrativa deste Sindicato, resolveu tambem por unanimidade convidar V Exa por nos so intermedio a visitar a Casa dos Ferroviarios do Sul e Sueste no Barreiro, onde está instalado o Sindicato, para que V Exa de visu possa verificar da importante organização da mesma classe.

Esperando poder registar a agradável auencia de V Exa aos desejos da Comissão Administrativa que junto de V Exa representamos, a mesma aguarda a indicação do dia e hora em que V. Exa torne efetiva a sua visita a Casa dos Ferroviarios.

Barreiro 12 de Setembro de 1924

A Comissão Delegada dos Ferroviarios do  
Sul e Sueste

P S Seja-nos permitido tambem juntar um exemplar do nº81 de 6 de Julho de 1923 onde a questão foi tratada.





# SINDICATO DO PESSOAL DOS CAMINHOS DE FERRO DO SUL E SUESTE

SEDE EM BARREIRO — CASA DOS FERROVIARIOS

Delegações em Lisboa, Casa Branca, Beja e Faro



(Cópia do requerimento apresentado no Ministerio do Trabalho  
(requerendo a aprovação dos estatutos do Sindicato do Pessoal  
dos Caminhos de Ferro do Sul e Sueste)

Exm<sup>o</sup> Sr

Ministro do Trabalho

Os signatarios, fundadores da Associação de Classe do Pessoal dos Caminhos de Ferro do Sul e Sueste funcionando com o titulo de Sindicato do Pessoal dos Caminhos de Ferro do Sul e Sueste, com séde na vila do Barreiro, instalado na Casa dos Ferroviarios do Sul e Sueste, usando do direito de petição, veem perante V Exa requerer a aprovação dos seus estatutos, que acompanham o presente requerimento, em consequencia de ter o Governo da Republica, por despacho Ministerial de 6 de Maio de 1922, aprovado os estatutos duma Associação de Classe composta unica e exclusivamente de funcionarios dos Caminhos de Ferro do Estado, da Direcção do Minho e Douro, funcionarios, empregados e assalariados do Estado, aprovação que requereram sob o titulo legitimo e elegalmente justificado de Associação de Classe do Pessoal Administrativo da Viação Acelerada ao Norte de Portugal quando sendo tal Associação composta por ferroviarios do Estado, estes não podem usar legalmente um titulo que envolve e atinge os funcionarios da Companhia Portugueza, os da Beira Alta, os do Vale de Vouga, os da Companhia Nacional, os da Companhia do Porto a Povoas e os da Companhia de Trofa a Guimarães, todos eles pessoal da viação accelerada ao Norte de Portugal em igualdade de circumstancias e sem subterfugios contrarios ao espirito da lei, visto constituirem o pessoal da unica rede ferroviaria existente ao Sul do Paiz e terem o mesmo Sindicato desde 21 de Novembro de 1914, ou seja ha oito anos, reconhecido por intermedio dos seus delegados por quasi todos os Governos da Republica que com eles directamente tem tratado. Como a Associação de Classe dos ferroviarios do Estado do Sul do Paiz, Administrativo e Jornaleiro, tem todo o direito juridico a serem tratados pelo Governo como o foram os ferroviarios do Minho e Douro, visto a alteração feita á lei de 9 de Maio de 1891 com a aprovação dos estatutos da Associação de Classe do Pessoal Administrativo da Viação Acelerada ao Norte de Portugal, lhes permitir a aprovação dos seus estatutos em igualdade de circumstancias com os ferroviarios beneficiados por esta alteração. Não desejando fugir á applicação da lei, não apresentam qualquer titulo elegal que mascare a qualidade dos seus associados, de funcionarios, empregados e assalariados do Estado, salvo que tal lhes seja exigido legalmente para conseguimento da aprovação que requerem e contra as disposições da propria lei de 9 de Maio de 1891. Em harmonia com os direitos juridicos consignados em todas as leis geraes do Paiz e em igualdade de tratamento

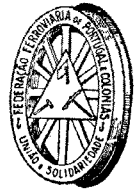
Pdem Deferimento



# SINDICATO DO PESSOAL DOS CAMINHOS DE FERRO DO SUL E SUESTE

SEDE EM BARREIRO - CASA DOS FERROVIARIOS

Delegações em Lisboa, Casa Branca, Beja e Faro



(Cópia da reclamação entregue ao Sr Ministro do Comercio

(em 14 de Agosto de 1924)

Exm<sup>o</sup> Sr

Ministro do Comercio

Excelencia—Os signatarios, como delegados e em nome do Sindicato do Pessoal dos Caminhos de Ferro do Sul e Sueste, unico organismo que legitimamente representa o pessoal ferroviario do Sul e Sueste, visto que nele estão filiados 3800 empregados e operarios de todas as categorias e serviços, veem perante V Exa respeitosamente, reclamar da resolução tomada pela Exma Administração Geral dos Caminhos de Ferro do Estado e publicada em Ordem da Exma Direção do Sul e Sueste n<sup>o</sup> 25 de 7 do corrente. A resolução a que nos referimos diz respeito á nomeação dum delegado do pessoal para a Comissão, que segundo as disposições do artigo 15<sup>o</sup> do decreto 9779 de 7 de Junho ultimo, deve elaborar um novo projeto de Organização dos Caminhos de Ferro do Estado. Segundo a resolução da Exma Administração Geral, o delegado em questão, será tirado á sorte duma lista com cinco nomes, que até ao dia 16 do corrente, as direções das Associações do pessoal destas linhas "que se encontrem legalmente constituídas" apresentem. ~~ORA~~ Ora esta forma não corresponde ao direito que assiste á classe de eleger os seus representantes, porque não existe legalmente constituída, quer dizer, não ha nenhum organismo de classe com os seus estatutos aprovados, do pessoal dos Caminhos de Ferro do Sul e Sueste, visto a isso se opõe a lei que regula o funcionamento das associações de classe, por não permitir o reconhecimento official, por se tratar de funcionarios e assalariados do Estado, motivos porque o Sindicato de que somos representantes, apesar de ter nove anos de existencia, não tem os seus estatutos aprovados pelo Governo, a despeito de estarem depositados no ministerio do trabalho ha mais de dois anos. A resolução da Exma Administração Geral, visa a favorecer um grupo de individuos que no Sul e Sueste e sem representação da classe, depois de sofismarem a lei apresentando os estatutos dum pretendido organismo de classe, sem existencia material, sob o titulo ~~ORA~~ de Associação de Classe do Pessoal Técnico e Administrativo da Viação Acelerada do Sul e Sueste de Portugal. Procuram por todos os meios impôr a sua interferencia nos assuntos da classe, que os não reconhece como seus representantes. Perante V Exa, Exm<sup>o</sup> Sr Ministro, a questão é posta nestes termos, afim de habilitar V Exa a reconhecer com facilidade a justiça do nosso protesto. Permita V Exa mais um esclarecimento. Se esta pretendida associação tem estatutos aprovados, sendo os seus componentes funcionarios dos Caminhos de Ferro do Sul e Sueste e como tal reconhecidos, evidentemente que o Sindicato do Pessoal dos Caminhos de Ferro do Sul e Sueste, tem tambem direito á aprovação dos seus estatutos. Em caso contrario, não podendo o Sindicato, como organismo genuinamente ferroviario, onde estão filiados 3800 empregados e operarios, dos cinco mil que compoem a classe ferroviaria do Sul e Sueste, ter os seus



# SINDICATO DO PESSOAL DOS CAMINHOS DE FERRO DO SUL E SUESTE

SEDE EM BARREIRO - CASA DOS FERROVIARIOS

Delegações em Lisboa, Casa Branca, Beja e Faro



estatutos aprovados, por a isso se opôr a lei, não pode um organismo que á face da mesma lei inclue, alem de alguns ferroviários, operários de outras industrias, como chauffeurs, empregados das minas que fazem serviço nas vias ferreas, ser considerado representante do pessoal dos Caminhos de Ferro do Sul e Sueste com estatutos aprovados, quando a lei o não permite. Independentemente do que acabamos de expor, pedimos licença a V Exa Sr Ministro para muito respeitosamente informar V Exa de que a ser mantida a resolução da Exma Administração Geral isso pode dar lugar a um conflito grave entre o pessoal e a mesma Administração Geral. Alem do protesto que respeitosamente apresentamos solicitamos de V Exa que a representação do pessoal na já referida Comissão seja simples e unicamente da classe ferroviaria do Sul e Sueste e que os cinco nomes, para deles ser tirado o delegado do pessoal, sejam indicados por meio de eleição entre todo o pessoal ferroviario, sem intervenção do sindicato ou de quaesquer outros organismo de classe, porque só assim é que de facto a representação do pessoal se observará. Para melhor ilucidação ~~XXX~~ de V Exa juntamos um exemplar da Ordem 25 contendo a resolução da Exma Administração Geral.

Barreiro 14 de Agosto de 1924

(a) A Comissão delegada do pessoal ferroviario do Sul e Sueste filiado no Sindicato respectivo.

OX 123

Spaska "fundicso Ressoal  
C. Reno do sul e Sueste"

Ja 4



## E S T A T U T O S

D O

SINDICATO DO PESSOAL DOS CAMINHOS DE FERRO DO SUL E SUESTE

--:--:--:--:--:--

### C A P I T U L O I

Do Sindicato e seus fins

Artigo 12.- Nos termos do decreto de 9 de Maio de 1891 é organizada em Portugal, uma Associação de Classe, que terá a sua séde na vila e concelho do Barreiro e se denominará: SINDICATO DO PESSOAL DOS CAMINHOS DE FERRO DO SUL E SUESTE.

§ UNICO.- As disposições deste artigo são applicaveis a actual Associação de Classe do Pessoal dos Caminhos de Ferro do Sul e Sueste ~~que se considera fundada desde 21 de Novembro de 1914.~~

Art. 22.- Do Sindicato só podem fazer parte os operarios, empregados ou outros trabalhadores, que exerçam as suas profissões nos Caminhos de Ferro, quer sejam considerados efectivos, auxiliares ou adventicios e os que se acham reformados.

§ UNICO.- Podem continuar a fazer parte do Sindicato os operarios, empregados ou outros trabalhadores que tenham sido demitidos ou despedidos do serviço dos Caminhos de Ferro, por delictos originados em questão de character social, ou por outros que a assembleia geral considere como tal, até que passem a empregar a sua actividade em outras industrias

definitivamente.

Artº. 3º.- O Sindicato tem por fins:

1º.- O estudo e defesa dos interesses economicos, sociais e profissionais comuns aos seus associados; em especial e em geral, da classe que o Sindicato representa.

2º.- Estabelecer uma ou mais escolas de ensino profissional ou pedagogico, bibliotecas e gabinetes de leitura.

3º.- Realisar conferencias ou palestras educativas sobre todos os assuntos de ordem profissional, scientifica, sociologica ou filosofica.

4º.- Editar um jornal, brochuras ou manifestos cuja doutrina esteja em conformidade com os fins do Sindicato.

Artº. 4º.- Para o bom funcionamento do Sindicato poderão os associados dividir-se em secções profissionais ou de ramo as quais ficarão ligadas entre si por delegados de cada secção, a fim de facilitar o estudo das questões economicas e industriais que lhe são comuns.

§ UNICO.- Estes delegados entre si, constituirão um conselho que se denominará: CONSELHO TÉCNICO, cujo funcionamento se subordinará a um regulamento especial, aprovado pela assembleia geral.

Artº. 5º.- Afim de facilitar a agremiação e descentralisar o serviço de cobranças e administração, poderão crear-se uma ou mais Delegações nos pontos afastados da sede social, ou onde se julgar conveniente, subordinadas ao Sindica-



to e em tudo regidas pelos presentes estatutos.

## C A P I T U L O   I I

### Dos socios

Artº. 6º.- Todo o individuo maior segundo a lei civil, seja qual fôr o seu sexo ou nacionalidade e os menores com autorisação de seus pais ou tutores, que mediante salario ou ordenado, exerçam qualquer profissão, ou de qualquer modo, empreguem a sua actividade nos Caminhos de Ferro, podem fazer parte do Sindicato desde que como tal se proponham.

§ 1º.- Os empregados ou operarios reformados, são para este efeito considerados em exercicio.

§ 2º.- A proposta deve ser assinada por qualquer socio no gozo dos seus direitos, e, tratando-se de menores, tem que ser acompanhada de autorisação de seus pais ou tutores.

§ 3º.- No caso da Direcção se recusar a admitir o novo socio, o proponente poderá recorrer para a primeira assembleia geral a realisar, desde que o requeira, acompanhado de mais quatro socios no gôso dos seus direitos, sendo-lhes a estes permitido fazer a defeza do socio proposto.

## C A P I T U L O   I I I

### Deveres e direitos

Artº. 7º.- Todo o sócio tem por dever:

1º.- Assistir a todas as assembleias e tomar parte em todos os seus trabalhos.

2º.- Respeitar e cumprir as disposições dos estatutos

e regulamentos do Sindicato e bem assim as resoluções da assembleia geral.

32.- Pagar a quota mensal de um escudo e a importancia correspondente á aquisição dum exemplar dos estatutos.

42.- Servir gratuitamente os cargos para que fôr eleito ou nomeado.

52.- Dirigir aos corpos gerentes e á mesa da assembleia geral todas as informações ou indicações que julgar uteis, de que tiver conhecimento;

62.- Promover, por todos os meios ao seu alcance, os melhoramentos, desenvolvimento e bom crédito do Sindicato.

Artº. 82.- Todos os socios em dia com os seus pagamentos teem direito;

12.- A votar e ser votados para os cargos do Sindicato desde que não estejam nas circunstancias da alinea d) do artº 102. e guardada a excepção do § unico do artº. 72. da lei de 9 de Maio de 1891.

22.- A apresentar e discutir o que julgar útil e necessario para o bem da classe.

32.- A fiscalisar os actos dos corpos gerentes por meio da escrita e documentos do Sindicato.

42.- Reclamar a intervenção do Sindicato em todas as questões de trabalho, ou que se relacionem com as prescrições estatuintes.

52.- Requerer que seja incluído na ordem dos trabalhos





da assembleia geral determinado assunto, por meio de declaração assinada por êle e por mais quatro sócios, pelo menos;

§ UNICO.- Os Empregados ou operarios, considerados nos Caminhos de Ferro, como pessoal superior, não podem ser votados, nem eleitos, para qualquer cargo ou comissão do Sindicato.

Artº. 9º.- São dispensados do pagamento da quota os sócios enquanto doentes e que nessa situação não auferiram vencimentos; os que se acharem presos ou cumprindo o serviço militar obrigatorio e os praticantes sem abono.

Artº. 10º.- Todo o sócio fica sujeito a ser excluido do Sindicato no caso:

- a).- De distrair ou extraviar objectos de qualquer Associação;
- b).- De receber ou pretender receber ilegitimamente quaisquer quantias ou valores do Sindicato;
- c).- De promover desordens ou tumultos dentro do Sindicato;
- d).- De dever mais de duas quotas, sem motivo havido por justificado;
- e).- De se tornar patrão, ou quer venha a exercer mandatos de direcção ou de gerencia industrial;
- f).- De não se ter mantido solidario com a classe quando em greve, ou ter por actos ou palavras, tentado provocar o descredito da classe ou do Sindicato.

§ UNICO.- A exclusão será ordenada pela assembleia geral em vista de exposição motivada, apresentada pela Direção tendo esta em todos os casos ouvido primeiramente o interessado.

#### C A P I T U L O IV

##### . Da assembleia geral

Artº. 11º.- É na assembleia geral que reside a soberania do Sindicato competindo-lhe superintender e providenciar sobre a administração da colectividade, interpretar os seus estatutos e regulamentos, eleger a mesa e corpos gerentes, nomear a Comissão revisora de contas ou quaisquer outras comissões outras comissões ou delegados nas missões de que forem investidas.

Artº. 12º.- A assembleia julgar-se-ha legalmente constituida quando passada uma hora depois da marcada, estejam reunidos 21 socios no gôso dos seus direitos. Não se reunindo este numero, far-se-há nova convocação, funcionando depois a assembleia com qualquer numero.

Artº. 13º.- A mesa da assembleia geral compõe-se dum presidente, nomeado em cada sessão, um primeiro secretário, um segundo secretário e dois vogais, eleitos por um ano.

Artº. 14º.- Haverá assembleias ordinarias e extraordinarias.

§ 1º.- As assembleias ordinarias terão lugar ao fim de cada trimestre para a prestação de contas e nomeação da Co-



missão revisora das mesmas, que apresentará o seu parecer na assembleia seguinte; e no mês de Janeiro para a eleição dos corpos gerentes.

§ 2º.- As assembleias extraordinarias, terão lugar, quando os corpos gerentes as julguem necessarias, ou quando requeridas ao secretario geral da Direcção, por quarenta e cinco socios no uso dos seus direitos, para assuntos urgentes.

§ 3º.- As assembleias gerais requeridas nas condições do paragrafo anterior, só podem funcionar, se comparecerem, pelo menos, 21 dos signatarios do requerimento.

Artº. 15º.- As eleições serão feitas por escrutinio secreto, por votação nominal ou doutro modo em uso, segundo fôr resolvido na respectiva assembleia.

C A P I T U L O V

Dos corpos gerentes

Artº. 16º.- Os Corpos Gerentes são representados por uma Direcção, que servirá durante um ano e será composta por 7 membros (um secretario geral, um secretario administrativo, um secretario archivista, um tesoureiro e tres vogais) eleitos pela assembleia geral e sempre revogaveis.

§ 1º.- A Direcção designar-se-há por Comissão Administrativa e reunirá uma vez por semana, pelo menos, não tendo validade as suas resoluções, quando não sejam tomadas por maioria.

§ 2º.- Para boa execução das deliberações tomadas pela

Comissão Administrativa e realização dos trabalhos que as assembleias gerais aproveem, após a sua eleição a Comissão Administrativa elegerá dentre os seus membros uma Comissão Executiva da qual fará parte o secretário geral e que será composta por trez membros.

§ 32.- O funcionamento da Comissão Executiva será regulado por um regulamento interno.

Artº. 17º.- À Comissão Administrativa compete geralmente a administração e a execução das decisões da assembleia geral e especialmente incumbem-lhe:

- a).- Resolver sobre as propostas para a admissão de socios;
- b).- Manter todos os direitos e regalias dos socios;
- c).- Apresentar á assembleia geral o balancete de contas ao fim de cada trimestre, o relatório e contas da sua gerencia, terminado que seja o ano civil;
- d).- Formular, terminado que seja cada trimestre, o relatório e contas da sua gerencia e apresentalos imediatamente á assembleia geral;
- e).- Patentear a qualquer socio no gozo dos seus direitos, para fiscalização e exame, todos os documentos, da gerencia e dos livros mas só nas ocasiões determinadas pela assembleia geral;
- f).- Pedir á mesa da assembleia geral a convocação extraordinaria desta, sempre que a decisão de algum negocio



urgente assim o exija.

Artº. 18º.- O tesoureiro nunca deverá ter em cofre quantidade superior á que a Comissão Administrativa julgar necessária para ocorrer ás despesas de expediente; o excesso será depositado no estabelecimento ou instituição que a Comissão Administrativa resolver, preferindo sempre os de caracter operario.

## C A P I T U L O VI

### Des fundos do Sindicato

Artº.19º.- Os fundos do Sindicato são constituídos pela importancia das quotas e dos exemplares dos estatutos e bem assim por qualquer receita extraordinaria, proveniente de donativos, que qualquer socio, espontaneamente ofereça, ou ainda pelas importancias que, por subscrição colectiva, entre o pessoal dos Caminhos de Ferro, se apurem, destinadas ao cofre associativo.

§ UNICO.- quando a Comissão Administrativa o julgue conveniente, poderá promover festivais ou levar á pratica quaisquer outros empreendimentos, com o fim de aumentar os fundos do Sindicato.

Artº. 20º.- A applicação das receitas efectuadas far-se-há:

a).- Ao pagamento de todas as despesas de expediente do Sindicato e respectivas Delegações;

b).- Á publicação semanal do jornal;

c).- À despesa de delegados;

d).- Ao pagamento das quotas de adesão aos organismos a que o Sindicato seja aderente;

e).- À contribuição estipulada pelos estatutos daqueles organismos;

f).- À compra de mobiliário;

j).- Ao fundo de reserva.

Artº. 21º.- Todos os documentos da despesa ou receita deverão ter a assinatura do secretario administrativo e do tesoureiro.

## C A P I T U L O VII

### Das Delegações

Artº. 22º.- As Delegações criadas em harmonia com o Artº. 5º. terão uma direcção composta por um secretario administrativo, um secretario adjunto, um tesoureiro e dois vogais.

Artº. 23º.- A direcção das Delegações denominar-se-há: Comissão Executiva, e funcionará segundo o estatuido nos artigos e paragrafos do Capitulo V, com excepção dos paragrafos 2º e 3º. do artº. 16º.

Artº. 24º.- A nomeação dos corpos gerentes das Delegações far-se-há no mesmo dia e nas mesmas assembleias em que forem eleitos os corpos gerentes da sede.

Artº. 25º.- As Delegações realizarão as assembleias gerais, que os seus corpos gerentes julgarem convenientes, dando prévio conhecimento á sede do Sindicato, do dia e hora



da sua realização e fins a que visa.

§ ÚNICO.- As resoluções das assembleias gerais das Delegações serão sempre submetidas á apreciação da assembleia geral, realisada na séde e só terão validade depois desta se ter pronunciado.

Artº. 26º.- Ás Delegações incumbe a vigilancia na defesa dos interesses da classe mantendo a máxima coesão nas suas relações com a sede, á qual participará por meio de relatório mensal, todos os factos que interessam á vida do Sindicato, fazendo as propostas que julgar convenientes e dando conhecimento immediato de qualquer facto grave que possa pôr em perigo a unidade da classe ou a sua defesa.

Artº. 27º.- Todas as resoluções tomadas pela séde ou pelas suas assembleias gerais, serão comunicadas ás Delegações.

§ ÚNICO.- No caso de discordancia com essas resoluções e depois de reconhecida a importancia dos assuntos, podem as mesmas ser submetidas á apreciação da assembleia geral, depois de observado o Artº. 25º.

Artº. 28º.- Ás assembleias gerais da séde, enviarão sempre, as Delegações, representantes directos ou na impossibilidade em o fazerem, delegarão a sua representação no secretario geral, que por sua vez nomeará ou não delegados indirectos.

Artº. 29º.- As Delegações enviarão mensalmente á sede um mapa- conta-corrente, das receitas e despesas, descrimi-

nando o resultado das cobranças, as importancias já enviadas e o saldo existente.

Artº. 30º.- Na cobrança, envio e aplicação das receitas as Delegações deverão:

1º.- Organizar uma forma de cobrança rapida e segura, facilitando quanto possivel aos associados a possibilidade da sua contribuição.

2º.- Realizar toda a cobrança e fiscalisá-la na área que pela séde lhe seja indicada.

3º.- Enviar á séde, até ao dia 20 de cada mês, acompanhada de uma guia de fundos, devidamente assinada pelo secretario administrativo e pelo tesoureiro, a importancia total da cobrança, deduzida a importancia, calculadamente, da despesa mensal, ou outras que lhe tenham sido indicadas pela séde.

Artº. 31º.- Das receitas apuradas por cada Delegação será desviada para fundo de reserva das mesmas 10 por cento.

§ ÚNICO.- O fundo de reserva das Delegações só pode ser utilizado por deliberação da Comissão Administrativa.

## C A P I T U L O VIII-

### Da Comissão de Melhoramentos

Artº. 32º.- Esta comissão compor-se-há de cinco membros, sendo um secretario, um relator e tres vogais.

Artº. 33º.- A Comissão de Melhoramentos só tratará assuntos de caracter colectivo, cumprindo-lhes estudar e examinar as questões que interessem moral e materialmente á classe





e as que lhe sejam indicadas pelas assembleias gerais.

Artº. 34º.- Os trabalhos da Comissão de Melhoramentos devem basear-se sempre nas informações do Conselho Técnico, procurando unificar os interesses gerais da classe com as aspirações do pessoal dos diversos ramos de serviços especializados.

Artº. 35º.- O mandato dos membros da Comissão de Melhoramentos é revogavel por deliberação da assembleia geral, não se considerando ilibado de responsabilidades qualquer dêles, sem que a assembleia geral se tenha pronunciado.

Artº. 36º.- A nomeação da Comissão de Melhoramentos terá character permanente, sendo os seus membros eleitos por seis meses, salvo o caso em que a importancia dum assunto exija a sua continuação nos respectivos cargos, além dêsse tempo.

C A P I T U L O IX

Dissolução e Liquidação

Artº. 37º.- O Sindicato dissolve-se por deliberação da assembleia geral, reunida com a maioria dos socios, quando não possa satisfazer os seus encargos ou cumprir os fins expressos nos presentes estatutos.

Artº. 38º.- No caso de dissolução os corpos gerentes apresentarão á assembleia geral o inventario, balanço e o relatório e contas da sua gerencia final; verificados êstes documentos e aprovados, a assembleia nomeará dentre os seus socios três liquidatarios, a quem logo entregara pelo dito

inventario e balanço, todos os documentos, livros, papéis, fundos e haveres do Sindicato, cessando nessa data o funcionamento da mesma.

**Artº. 39º.**— Aos liquidatarios compete representar o Sindicato, receber e pagar, fazer vendas, partilhar e distribuir os haveres liquidos pela Federação onde o Sindicato estiver federado, ou pelos outros sindicatos ferroviários do pais mediante recibo.

§ ÚNICO.— A liquidação só será feita nas condições deste artº., depois de terem decorrido três anos sobre o deposito dos haveres existentes, e sem que até a essa data se tenha constituido novo Sindicato no Sul e Sueste.

## C A P I T U L O X

### Disposições gerais

**Artº. 40º.**— Em caso de divergência entre as assembleias gerais das Delegações e da Séde, só serão válidas as resoluções, quando aprovadas, pelo menos, por duas assembleias das Delegações e pela da Séde.

**Artº. 41º.**— Sendo-lhe interdita toda a discussão politica. o Sindicato não poderá aderir a qualquer partido ou organização politica, nem tomar parte em qualquer congresso dessa natureza. Uma vez tambem que qualquer associado seja investido de algum mandato considerado politico, não poderá exercer cargos no Sindicato.

**Artº. 42º.**— Em todas as direcções farão parte dois mem-



bros da gerencia transacta.

Artº. 43º.- Estes estatutos só podem ser alterados por deliberação regular da assembleia geral para êsse efeito expressamente convocada, e as alterações só serão válidas depois de publicadas.

§ ÚNICO.- A assembleia de que trata êste artigo não poderá funcionar sem que um terço dos socios, pelo menos, comparecem ou se façam representar.

Artº. 44º.- Haverá os necessários regulamentos, que entrarão em execução oito dias depois de aprovados pela assembleia geral.

Artº. 45º.- Em todos os casos omissos seguir-se-hão as praxes associativas geralmente aceites, procedendo-se sempre de harmonia com as disposições da lei que rege as associações de classe.